

ANEXO II**Tabela de Vencimentos**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/04/2022
TÉCNICO DE ATIVIDADE S DO MEIO AMBIENTE	ESPECIAL	V	5.184,11	5.821,92	6.489,62	7.500,37
		IV	5.132,78	5.752,88	6.409,50	7.422,44
		III	5.081,96	5.684,67	6.330,37	7.345,31
		II	5.031,65	5.617,26	6.252,22	7.268,99
		I	4.981,83	5.550,65	6.175,03	7.193,45
	PRIMEIR A	V	4.881,75	5.420,56	6.024,42	7.052,41
		IV	4.833,42	5.356,28	5.950,04	6.979,13
		III	4.785,56	5.292,77	5.876,58	6.906,61
		II	4.738,18	5.230,01	5.804,03	6.834,84
		I	4.691,27	5.167,99	5.732,38	6.763,82
	SEGUND A	V	4.597,03	5.046,87	5.592,57	6.631,20
		IV	4.551,51	4.987,03	5.523,52	6.562,29
		III	4.506,45	4.927,89	5.455,33	6.494,10
		II	4.461,83	4.869,46	5.387,98	6.426,62
		I	4.417,66	4.811,72	5.321,46	6.359,85
	TERCEIRA	V	4.328,91	4.698,94	5.191,67	6.235,14
		IV	4.286,05	4.643,22	5.127,58	6.170,35
		III	4.243,62	4.588,17	5.064,27	6.106,24
		II	4.201,60	4.533,76	5.001,75	6.042,79
		I	4.160,00	4.480,00	4.940,00	5.980,00

LEI Nº 7.092, DE 1º DE ABRIL DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO				ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
				2022	2023	2024
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES						
1.2 - Tribunal de Contas do Distrito Federal		53	32	7.626.455	13.014.327	14.315.761
1.2.1 - Nomeação em Concurso Público		Nível Superior - Auditor de Controle Externo e/ou Analista de Administração Pública	30	3.870.241	7.291.758	8.020.934
1.2.2 - Nomeação em Concurso Público		Nível Superior - Auditor	1	255.700	481.754	529.930
1.2.3 - Nomeação em Concurso Público		Nível Superior - Procurador	1	255.700	481.754	529.930
1.2.4 - Cargos Comissionados	TC-CC-5	1		133.766	196.191	215.810
1.2.6 - Cargos Comissionados	TC-FC-3	7		275.889	404.637	445.101
1.2.7 - Cargos Comissionados	TC-FC-2	15		430.965	632.082	695.290
1.2.8 - Cargos Comissionados	CNE - 1	3		557.937	818.308	900.139
1.2.9 - Cargos Comissionados	TC-CC-3	5		487.578	715.114	786.625
1.2.10 - Cargos Comissionados	TC-CC-2	5		438.820	643.603	707.963
1.2.11 - Cargos Comissionados	TC-CC-1	4		284.356	417.055	458.761
1.2.12 - Cargos Comissionados	TC-FC-4	13		635.503	932.071	1.025.278
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO						
1.2 - Tribunal de Contas do Distrito Federal		8	695	21.852.273	33.194.376	33.568.021
1.2.1 - Reposição de Perdas Inflacionárias			695	21.462.433	32.622.609	32.939.079
1.2.2 - Gratificação - 20% Subsidio de Conselheiro	TC-Pres-20	1		69.151	101.422	111.564
1.2.3 - Gratificação - 12,5% Subsidio de Conselheiro	TC-Cons-12,50	4		172.878	253.555	278.910
1.2.4 - Gratificação - 20% Subsidio de Procurador	TC-ProGer-20	1		65.694	96.351	105.986
1.2.5 - Gratificação - 12,5% Subsidio de Procurador	TC-Proc-12,50	2		82.117	120.439	132.482

LEI Nº 7.093, DE 1º DE ABRIL DE 2022
(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre a criação de cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes gratificações em razão do exercício de mandato e do acúmulo de funções administrativas, de fiscalização ou de controle externo, calculadas sobre o subsídio mensal do cargo de Conselheiro:

I – 20%, pelo exercício de mandato de Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II – 12,5%, pelo exercício da função de Vice-Presidente do Tribunal, Conselheiro-Corregedor, Conselheiro-Ouvidor e Conselheiro-Regente da Escola de Contas Públicas.

Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo têm caráter temporário e não se incorporam ao subsídio do cargo nem aos proventos de aposentadoria para nenhum efeito legal.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes gratificações em razão do exercício de mandato e do acúmulo de funções administrativas, calculadas sobre o subsídio mensal do cargo de Procurador:

I – 20%, pelo exercício de mandato de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II – 12,5%, pelo exercício da função de Procurador-Corregedor e de Procurador-Ouvidor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo têm caráter temporário e não se incorporam ao subsídio do cargo nem aos proventos de aposentadoria para nenhum efeito legal.

Art. 3º A soma das gratificações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei com o subsídio mensal do Conselheiro ou do Procurador não pode exceder o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam criados os cargos de natureza especial, os cargos em comissão e as funções de confiança previstos no Anexo Único desta Lei, cabendo ao Tribunal de Contas dispor, por ato próprio, sobre a distribuição deles na sua estrutura administrativa, assim como sobre o remanejamento ou a transformação deles, quando necessário, sem que resulte em acréscimo de qualquer despesa nova.

Art. 5º Ficam revogados o art. 4º da Lei nº 794, de 11 de novembro de 1994, e as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO (art. 4º)

Natureza do Cargo ou Função	Símbolo	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Cargo de Natureza Especial	CNE-1	19.074,78	3	57.224,34
Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção	TC-CC-5	13.719,63	1	13.719,63
Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção	TC-CC-3	10.001,59	5	50.007,95
Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção	TC-CC-2	9.001,44	5	45.007,20
Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção	TC-CC-1	7.291,18	4	29.164,72
Função de Confiança de Supervisão	FC-04	5.013,83	13	65.179,79
Função de Confiança de Assistência	FC-03	4.042,33	7	28.296,31
Função de Confiança de Assistência	FC-02	2.946,77	15	44.201,55
		Total:	53	332.801,49